



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
JOÃO PEDRO LEMOS (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE OBRAS
JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LUIZ AUGUSTO DA SILVA MACEDO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	6
Atos do Secretário Municipal de Governo.....	6
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	7
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	13
Atos do Secretário Municipal de Obras.....	13

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA DOS VEREADORES

##### MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ANTONIO DE ALMEIDA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
JACKSON PINTO DA SILVA  
CARLOS ROBERTO DE MORAES  
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ  
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.335/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 5.259.639,43 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), para atender a insuficiência orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, da Secretária Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.426/17 e processo administrativo nº 4909.2018.02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo I deste decreto.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão do superávit financeiro apurado no Balancete Contábil de Verificação do exercício de 2017, conforme demonstrativo no Anexo II deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**

**ANEXO I**

<b>CONTA</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
478	11.01.26.122.004.1.399	3390.39	01	R\$ 64.468,55
252	05.01.12.361.017.2.018	3390.39	05	R\$ 42.608,64
144	04.01.15.451.022.1.416	4490.51	12	R\$ 1.891.138,97
256	05.01.12.361.017.2.021	3390.30	22	R\$ 59.251,73
151	04.01.15.451.022.1.419	4490.51	33	R\$ 3.202.171,54
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.259.639,43</b>

Fontes de Recursos: 01 – CIDE / 05 – Salário Educação / 12 – Convênios / 22 – PNATE / 33 – PAC II

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 3**

**ANEXO II**

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL EM 31/12/2017**  
**CONTA : Banco do Brasil - Ag: 1581-4 - Conta Bancária: 15061-4**  
**Fonte: 01 - CIDE**

Ativo Financeiro			Passivo Financeiro		
Caixa e Equivalente	R\$	333.476,25	Restos à Pagar	R\$	78.652,00
Créditos à Receber (Conciliação)	-R\$	36.343,36	Depósitos ainda não creditados		
			Débitos não contabilizados	R\$	154.012,34
			Superávit Financeiro	R\$	64.468,55
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>297.132,89</b>	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>297.132,89</b>

HEITOR TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
 Diretor do Departamento de Finanças  
 Mat: 11.928/03 - CRC-RJ: 103617

CONTROLE INTERNO  
 Air de Abreu  
 Controlador Geral  
 Mat. 8416/6 - PMQ

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL EM 31/12/2017**  
**CONTA : Banco do Brasil - Ag: 1581-4 - Conta Bancária: 14594-7**  
**Fonte: 05 - Salário Educação**

Ativo Financeiro			Passivo Financeiro		
Caixa e Equivalente	R\$	347.579,62	Restos à Pagar	R\$	242.446,48
Créditos à Receber (Conciliação)	R\$	10.029,78	Depósitos ainda não creditados		
			Débitos não contabilizados	R\$	72.554,28
			Superávit Financeiro	R\$	42.608,64
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>357.609,40</b>	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>357.609,40</b>

O

HEITOR TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
 Diretor do Departamento de Finanças  
 Mat: 11.928/03 - CRC-RJ: 103617

CONTROLE INTERNO  
 Air de Abreu  
 Controlador Geral  
 Mat. 8416/6 - PMQ

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 4**

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL EM 31/12/2017**

CONTA : Caixa Economica Federal - Ag: 4097 - Conta Bancária: 13647015-9

Fonte: 12 - Convênios

Ativo Financeiro			Passivo Financeiro		
Caixa e Equivalente	R\$	1.904.001,65	Restos à Pagar	R\$	-
Créditos à Receber (Conciliação)			Depósitos ainda não creditados		
			Débitos não contabilizados	R\$	12.862,68
			Superávit Financeiro	R\$	1.891.138,97
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.904.001,65</b>	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.904.001,65</b>

HEITOR TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
 Diretor do Departamento de Finanças  
 Mat: 11.928/03 - CRC-RJ: 103617

CONTROLE INTERNO  
 Air de Abreu  
 Controlador Geral  
 Mat. 8416/6 - PMQ

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL EM 31/12/2017**

CONTA : Banco do Brasil - Ag: 1581-4 - Conta Bancária: 17933-7

Fonte: 22 -PNATE

Ativo Financeiro			Passivo Financeiro		
Caixa e Equivalente	R\$	72.668,32	Restos à Pagar	R\$	-
Créditos à Receber (Conciliação)			Depósitos ainda não creditados		
			Débitos não contabilizados	R\$	13.416,59
			Superávit Financeiro	R\$	59.251,73
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>72.668,32</b>	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>72.668,32</b>

HEITOR TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
 Diretor do Departamento de Finanças  
 Mat: 11.928/03 - CRC-RJ: 103617

CONTROLE INTERNO  
 Air de Abreu  
 Controlador Geral  
 Mat. 8416/6 - PMQ

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 5**

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL EM 31/12/2017**  
**CONTA : Caixa Economica Federal - Ag: 4097 - Conta Bancária: 13647030-2**  
**Fonte: 33 - PAC II**

Ativo Financeiro			Passivo Financeiro		
Caixa e Equivalente	R\$	839.632,84	Restos à Pagar	R\$	20.851,56
Créditos à Receber (Conciliação)			Depósitos ainda não creditados		
			Débitos não contabilizados		
			Superávit Financeiro	R\$	818.781,28
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>839.632,84</b>	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>839.632,84</b>

HEITOR TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
 Diretor do Departamento de Finanças  
 Mat: 11.928/03 - CRC-RJ: 103617

CONTROLE INTERNO  
 Air de Abreu  
 Controlador Geral  
 Mat. 8416/6 - PMQ

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL EM 31/12/2017**  
**CONTA : Caixa Economica Federal - Ag: 4097 - Conta Bancária: 13647043-4**  
**Fonte: 33 - PAC II**

Ativo Financeiro			Passivo Financeiro		
Caixa e Equivalente	R\$	2.383.390,26	Restos à Pagar	R\$	-
Créditos à Receber (Conciliação)			Depósitos ainda não creditados		
			Débitos não contabilizados		
			Superávit Financeiro	R\$	2.383.390,26
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>2.383.390,26</b>	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>2.383.390,26</b>

HEITOR TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
 Diretor do Departamento de Finanças  
 Mat: 11.928/03 - CRC-RJ: 103617

CONTROLE INTERNO  
 Air de Abreu  
 Controlador Geral  
 Mat. 8416/6 - PMQ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 6**

Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº. 164/19. EXONERAR**, a pedido, a servidora **GISELE LIMA DOMINGUES**, matrícula nº. 12860/01, Cuidador de Alunos PNE, a contar de **15/05/2018** (processo nº. 2155.2018/05).

**PORTARIA Nº 165/19. LOTAR** a servidora **MONIQUE OLIVEIRA DA SILVA DA FONSECA**, matrícula 13621/01, do cargo de Cuidador de Aluno PNE, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SEMUCTUR**, a contar de 11/01/2019.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº. 0152/2019/03.** Com base na solicitação da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 02, **RATIFICO** a Portaria nº 032/2019, publicada no DOQ nº 488, de 14/01/2019 e **AUTORIZO** a abertura de Tomada de Contas, depois de esgotadas as medidas administrativas cabíveis, decorrentes da aquisição de mobiliário para o Teatro Marlice Margarida Ferreira da Cunha, da Escola Municipal Metodista, cujo pagamento foi realizado sem que houvesse a tradição dos bens adquiridos.

**Processo: n.º 0139/2019/08.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 12/13, **AUTORIZO** a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento no valor de R\$ 438,85 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento de honorários sucumbenciais ao CEJUR/DPGE referente ao processo n.º 0009995-40.2014.8.19.0067.

**Processo nº. 5745/2016/02.** Requerente: Euci Pereira de Araujo Silva  
Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 130, e da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 133, **DEFIRO** o pedido de compensação de créditos tributários, no valor de 96,1986 UFIRQs, recolhido sobre a Inscrição Imobiliária nº 0005603, por erro no Cadastro Imobiliário, para Inscrição nº 0005604, com fulcro no Art. 60, 62 e 66 do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

**Processo: 3544/2015/03.** Requerente: Marcos Antonio Ribeiro da Luz.  
Com base no parecer conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, às fls. 27/30, da Secretaria Municipal de Administração, às fls.31/33, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.36/40, aplico ao indiciado Marcos Antonio Ribeiro da Luz, matrícula nº 11021/11, a pena de **DEMISSÃO** do cargo de Orientador Pedagógico, uma vez configurado abandono de cargo público, com base no art.142 § 6º c/c 147 da Lei nº 1060/11, a contar de 23/03/2015.

**Processo nº 10/0354/09.** Requerente: Leandro de Souza da Silva.  
Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 29/32, **INDEFIRO** o pedido de pagamento de diferença de adicional de insalubridade, na forma do art.119, I, da Lei nº 1060/11, em razão da prescrição do pedido.

**Processo nº. 0188/2019/05. AUTORIZO**, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora **SANDRA GONÇALVES MAZZA**, Professor II, matrícula nº 10993/01, com a servidora **LUCIANE GODOY DOS SANTOS**, Professor II, matrícula nº. 34763, pelo período de 2 anos, a contar de 01/02/2019 de acordo com art. 9º, I do Decreto nº 2064/16, para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Itaguaí.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Atos do Secretário Municipal de Governo**

**PORTARIA Nº 01/SEGOV/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

Estabelece a composição dos membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução dos Contratos Firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, **conforme Ato Normativo CGM nº 002/2015.**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Constituir a Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I - ANA PAULA PONTES ROSALINO, Chefe de Gabinete, Matr. 8397/64;
- II - NILCELENE MOREIRA DA SILVA COSTA, Coordenador de Apoio aos Conselhos Municipais, Matr. 13106/01;
- III - OSEIAS MOREIRA DOS SANTOS, Subsecretário Municipal de Governo. Matr. 8232/52;

Suplente:

- IV - GEORGE VEIGA DOS SANTOS, Assessor Técnico, Matr. 13404/01;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

**ERALDO NILTON DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Governo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 7**

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

**ATO N.º 07/SEMAD/2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o **processo administrativo nº 2830.2017.05, Contratação de empresa para fornecimento com instalação de Divisórias de ambientes, Forro para Teto em Isopor e Forro para Teto em PVC, incluindo os materiais e produtos, os perfis metálicos e os elementos estruturais necessários à instalação e a colocação nos locais a serem definidos pela Contratada**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 03/2018**. (D.O.Q. nº 373 de 20/07/2018).

**ANDRE PEREIRA BAHIA**

Órgão Gerenciador do SRP - Secretário Municipal de Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2018**

**PREGÃO Nº 06/2018**

**PROCESSO Nº 2830/2017/05**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designado pela Portaria nº. 1083/18, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/18 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 28/06/18 às fls. 308, e a respectiva homologação, conforme fls. 593 do **Processo nº. 2830/2017/05**, RESOLVE registrar os preços da empresa **PA2 COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº. 01.879.234/0001-13**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento com instalação de Divisórias de ambientes, Forro para Teto em Isopor e Forro para Teto em PVC, incluindo os materiais e produtos, os perfis metálicos e os elementos estruturais necessários à instalação e a colocação nos locais a serem definidos pela Contratada, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes GAP, SEGOV, SEMED, SEMFAPLAN, SEMUCTUR\* e SEMDE, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se á:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida.
- II - Executar o serviço no local de entrega previsto no Termo de Referência.
- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital.
- IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar expostas, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal Nº 8666/93.
- VI - Credenciar junto aos solicitantes, funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato.
- VII - Executar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes no Quadros Demonstrativos do ANEXO I - A do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecido.
- VIII - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do Solicitante, o layout recusado.
- IX - Participar a Contratada a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço.
- X - Assumir integral responsabilidade por danos causados às Secretarias e Órgãos solicitantes ou a terceiros, decorrentes da utilização de produtos adulterados, ou com qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, isentando a Prefeitura Municipal de

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 8**

---

Queimados de todas as reclamações que possam surgir.

XI - Manter os empregados identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, admitindo-se a substituição dos mesmos a critério do Órgão ou Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS**

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 9

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e a Secretaria solicitante.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 10

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa.

- I. Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993.
- II. Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado.
- III. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- IV. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

Parágrafo primeiro - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

- I. Apresentar documentos falsos ou falsificados.
- II. Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato.
- III. Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato.
- IV. Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal. e
- V. Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

Parágrafo segundo - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto - As sanções previstas *caput* alínea “a”, §1º e “§2º” poderão ser aplicadas juntamente com *caput* alínea “b”, mediante decisão fundamentada, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - No caso de aplicações das sanções estabelecidas no *caput*, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- I. Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- II. Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- III. Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

Parágrafo sexto - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 11

Parágrafo sétimo - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato.

Parágrafo oitavo - As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono - As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo décimo - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.

Parágrafo décimo primeiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo décimo segundo - Das penalidades de que tratam o Termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 20 de Julho de 2018.

**ANDRE PEREIRA BAHIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PA2 COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E ESCRITORIO LTDA**  
**MARCELO RAMOS DA SILVA**

#### ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 03/2018, celebrada entre a PMQ e a empresa **PA2 COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E ESCRITORIO LTDA, CNPJ Nº 01.879.234/0001-13**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 06/2018.

<b>EMPRESA</b>	<b>PA2 COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E ESCRITORIO LTDA</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>01.879.234/0001-13</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA VEREADOR FRANCISCO NUNES, 1268, CENTRO, NILOPOLIS / RJ</b>	<b>TEL</b>	<b>21 3743-1548</b>
		<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:pa2arquitetura@gmail.com">pa2arquitetura@gmail.com</a>
		<b>CEP</b>	<b>26.540-040</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>MARCELO RAMOS DA SILVA</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÓCIO</b>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 12**

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Solicitante	Quant. e Unid. Total Registrada	Valor Unit.	Valor Total
01	Parede divisória, com 35mm de espessura, constituída de painel cego de chapa de fibra de madeira prensada, revestida em chapa laminada (composta de celulose com resina, prensada em autoclave), na cor areia pérola, com miolo em colméia, estruturado com montantes de perfil de aço naval com pintura eletrostática na cor preta, com fornecimento e montagem. Marca: Eucatex.	3.360	M²	SEMED	4.030 M²	R\$ 112,50	R\$ 453.375,00
		50	M²	SEMUCTUR			
		150	M²	GAP			
		100	M²	SEGOV			
		150	M²	SEMFAPLAN			
		220	M²	SEMDE			
02	Parede divisória, com 35mm de espessura, constituída de painel vidro na parte superior, sendo o painel chapa de fibra de madeira prensada, revestida em chapa laminada (composta de celulose com resina, prensada em autoclave), na cor areia pérola, com miolo em colméia, estruturado com montantes de perfil de aço naval com pintura eletrostática na cor preta, com fornecimento e montagem. Marca: Eucatex.	840	M²	SEMED	840 M²	R\$ 112,50	R\$ 94.500,00
03	Forro para teto em isopor, com placa na cor branca e espessura de 50mm, com medidas de 1,24cm x 62cm, anti-chamas, e perfis em aço inox, com fornecimento e montagem. Marca: Isomil.	1.680	M²	SEMED	2.010 M²	R\$ 80,00	R\$ 160.800,00
		20	M²	GAP			
		10	M²	SEGOV			
		50	M²	SEMFAPLAN			
		250	M²	SEMDE			
04	Forro para teto em PVC, em régua de 20cm de largura x 6 metros de comprimento x 10 mm de espessura, com perfil e com encaixe entre si, com fornecimento e montagem. Marca: Vival.	700	M²	SEMED	805 M²	R\$ 41,90	R\$ 33.729,50
		30	M²	GAP			
		15	M²	SEGOV			
		60	M²	SEMFAPLAN			
05	Desmontagem e remontagem de divisórias, com utilização de todos os materiais para fixação das divisórias, inclusive os já existentes nas dependências dos Solicitantes, em caso de necessidade futura de realocação.	2.800	M²	SEMED	3.400 M²	R\$ 27,19	R\$ 92.446,00
		150	M²	GAP			
		100	M²				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 494 – Terça - feira, 22 de Janeiro de 2019 - Ano 03 - Página 13**

			SEGOV		
	200	M²	SEMFAPLAN		
	150	M²	SEMDE		
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 834.850,50</b>

\*Lei Municipal nº 1.432/18, de 02 de janeiro de 2018. Alterou a Lei Municipal nº 1.130/13.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Portaria nº 033/SEMAD/2019** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido de Auxílio Natalidade para servidora **JULIANA IRIS PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA** – Assessor de Atividades Esportivas – matrícula nº 12654/02, nos termos do art. 195 da Lei 1060/2011, **Processo nº 3228/2018/26**.

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

**Atos do Secretário Municipal de Urbanismo**

**Portaria nº 001/SEMUR/2018 – Publica o Alvará de Licença nº 042/2018**

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições em vigor,  
Considerando o Decreto nº 2.323/18, de 03 de Outubro de 2018,

RESOLVE:

Tornar público que a empresa **QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.490/0001-87, recebeu da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR o **ALVARÁ DE LICENÇA** Nº 042/2018 emitido em 27/12/2018 e válido somente junto à Certificado Ambiental, o qual autoriza através do processo de nº 4206/2018/10, o **Sr. Marcelo Takashi Nakamura**, Engenheira Civil, portador do Registro CREA/SP sob o nº 5062777110, executar a **Instalação de Equipamento e Torre para Estação de Rádio Base (ERB)**, que tomará o nº 970, a ser erigida sobre o lote de nº 01-A, quadra 31, situado na Avenida Guilherme Weinschenck, Loteamento Vila Camarim, Bairro Vila Camarim, Queimados – RJ, como consta na ART nº 2020180171145 e com planta arquivada sob o nº103/18 em conformidade com a legislação em vigor.

**Portaria nº 002/SEMUR/2018 – Publica o Alvará de Licença nº 041/2018**

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições em vigor,  
Considerando o Decreto nº 2.323/18, de 03 de Outubro de 2018,

RESOLVE:

Tornar público que a empresa **QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.490/0001-87, recebeu da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR o **ALVARÁ DE LICENÇA** Nº 041/2018 emitido em 27/12/2018 e válido somente junto à Certificado Ambiental, o qual autoriza através do processo de nº 4209/2018/10, o **Sr. Marcelo Takashi Nakamura**, Engenheira Civil, portador do Registro CREA/SP sob o nº 5062777110, executar a **Instalação de Equipamento e Torre para Estação de Rádio Base (ERB)**, que tomará o nº 234, a ser erigida sobre o lote de nº 04, quadra 20, situado na Rua Iguassu, Loteamento Vila Americana, Bairro Vila Americana, Queimados – RJ, como consta na ART nº 2020180171136 e com planta arquivada sob o nº102/18 em conformidade com a legislação em vigor.

**ANDRÉ SOARES BIANCHE**  
Secretário Municipal de Urbanismo - Mat. 8226/03

**Atos do Secretário Municipal de Obras**

**PROCESSO: 7824/2017/04.** Com base na ATA produzida durante a fase de julgamento as fls. 467/468 e no relatório elaborado pela senhora Presidente as fls. 475/476, parecer da Controladoria Geral do Município as fls.479/483 e em conformidade com o Decreto 2.263 de 07/05/2018, **HOMOLOGO** o procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018** – Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Execução de Obras de Saneamento Integrado no Bairro Eldorado IV – Trabalho Social Preliminar PTSP, neste Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e determinação dos Convênios Federais. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **IRMÃOS CARDOSO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, CNPJ Nº 09.307.1120001-64**, com o valor total de **R\$ 126.720,99** (cento e vinte e seis mil e setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

**JOÃO PEDRO LEMOS**  
Secretário Municipal de Obras - Matrícula nº 13508/02 (Respondendo)